



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 992/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Rogério Carvalho  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 - 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Promulgação de veto aposto a Projeto de Lei.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República comunica que promulgou as partes vetadas do Projeto de Lei nº 6, de 2010, transformado na Lei nº 12.256, de 15 de junho de 2010, restituindo o autógrafo.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/12/2023, às 21:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4855308** e o código CRC **E3833E41** no site:

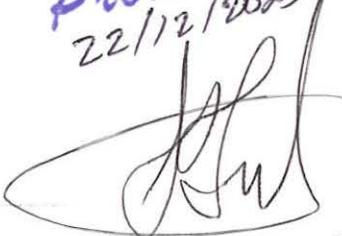
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00025.005158/2023-92

SUPER nº 4855308

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Promulgo  
22/12/2023  


LEI N° 12.256, DE 15 DE JUNHO DE 2010.

Partes vetadas pelo Presidente da República e rejeitadas pelo Congresso Nacional do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2010 (PL nº 5.883, de 2009, na Câmara dos Deputados), que “Reestrutura a remuneração dos cargos de natureza especial, altera a tabela de fatores da Gratificação de Atividade Legislativa devida aos servidores efetivos da Câmara dos Deputados; revoga o art. 4º da Resolução nº 28, de 1998, e o art. 1º da Resolução nº 39, de 2006, ambas da Câmara dos Deputados, e dá outras providências”.

“Art. 3º Para o ingresso no cargo efetivo de Técnico Legislativo do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, de nível intermediário especializado, será exigida graduação em nível superior, ressalvados os provimentos decorrentes de concursos públicos homologados até a data de publicação desta Lei.”

“Anexo IV  
Tabela de Pontuação do Adicional de Especialização

Curso	Pontuação
1º curso de graduação	3
”	”

Congresso Nacional, em 21 de dezembro de 2023.

  
Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente da Mesa do Congresso nacional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**LEI Nº 12.256, DE 15 DE JUNHO DE 2010**

Reestrutura a remuneração dos cargos de natureza especial, altera a tabela de fatores da Gratificação de Atividade Legislativa devida aos servidores efetivos da Câmara dos Deputados; revoga o art. 4º da Resolução no 28, de 1998, e o art. 1º da Resolução no 39, de 2006, ambas da Câmara dos Deputados; e dá outras providências.

**O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A,**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei nº 12.256, de 15 de junho de 2010:

“Art. 3º Para o ingresso no cargo efetivo de Técnico Legislativo do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, de nível intermediário especializado, será exigida graduação em nível superior, ressalvados os provimentos decorrentes de concursos públicos homologados até a data de publicação desta Lei.”

“Anexo IV

Tabela de Pontuação do Adicional de Especialização

Curso	Pontuação
..... 1º curso de graduação	..... 3
.....	..... ”

Brasília, 22 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

